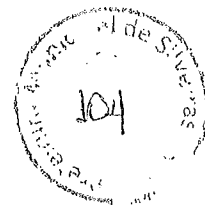




PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS - SP
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ"

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº. 52
Centro - Silveiras - SP - CEP: 12.690-000
CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 - E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO



LEI MUNICIPAL Nº 990 DE 05 DE JUNHO DE 2017

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 723 de 11 de agosto de 2009, e dá outras providências.”

O Senhor **GUILHERME CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM - órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao poder Público Municipal, que terá as seguintes atribuições e competências:

- I - estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - propor ou manifestar-se sobre propostas de normas de uso e ocupação do solo municipal;
- III - avaliar e sugerir normas, critérios e padrões relativos ao combate e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- IV - colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas para expansão urbana e para o desenvolvimento do município, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- V - analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;
- VI - opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- VII - incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS - SP
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ"

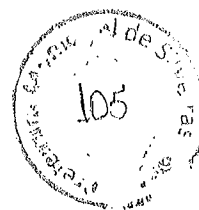
Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº. 52

Centro - Silveiras - SP - CEP: 12.690-000

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 - E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO



- VIII** - opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e ordenamento dos resíduos: doméstico; industrial; hospitalar; de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos; e de medicamentos veterinários no município, bem como sobre o tratamento e a destinação final dos efluentes em corpos d'água;
- IX** - opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias, requerendo a execução de EIA/RIMA e suas audiências públicas, quando pertinentes;
- X** - sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XI** - cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais sobre a proteção ambiental;
- XII** - zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e arquitetônico municipal;
- XIII** - gerenciar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XIV** - manifestar-se sobre os aspectos de interesse local, nos casos de licenciamento ambiental de competência dos Estados ou da União;
- XV** - recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XVI** - opinar em grau de recurso sobre multas e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive sugerindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental aos órgãos competentes para tal;
- XVII** - representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao patrimônio municipal;
- XVIII** - criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMAM;
- XIX** - fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exijam medidas tecnológicas complexas;

H *R*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS - SP
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ"

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº. 52

Centro - Silveiras - SP - CEP: 12.690-000

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 - E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO



XX - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem implantados;

XXI - elaborar e/ou alterar o regimento interno do COMAM;

§ 1º - Poderá ser criado, no âmbito do COMAM, Câmaras Técnicas para avaliar, estudar e propor soluções em assuntos específicos relacionados às questões ambientais, quando entender necessárias, observados:

a) As Câmaras Técnicas poderão ser compostas por qualquer Conselheiro, em qualquer número, ou ainda serem indicadas outras pessoas, ao interesse da questão ambiental em causa, também em qualquer número, desde que as indicações sejam aprovadas em reunião do COMAM;

b) As Câmaras Técnicas poderão ser criadas ou extintas e em qualquer número, sempre ao interesse das questões ambientais em pauta sempre aprovadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias do COMAM.

§ 2º - Sem prejuízo da responsabilização dos infratores, o COMAM poderá fazer gestões junto as pessoas e entidades públicas e/ou privadas para a recuperação de elementos ou ambientes naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM - é paritário e será composto por oito membros, a saber:

I - três Representantes do Poder Executivo Municipal;

II - um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Gestão da APA;

III - um representante de entidade ambientalista com atividade reconhecida no município;

IV - um representante do setor ruralista;

V - um representante de Associações de Bairro;

VI - um representante do comércio local.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representativa e serão ambos escolhidos e nomeados em reunião entre seus representantes, assistida publicamente.

FF *A*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS - SP
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ"

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº. 52

Centro - Silveiras - SP - CEP: 12.690-000

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 - E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO



ARTIGO 3º - Os conselheiros representantes do Poder Executivo serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a indicação dos representantes referidos nos incisos II, IV, V e VI, do artigo anterior, o Executivo Municipal oficiará as entidades ali referidas para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remetam a respectiva indicação.

ARTIGO 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução por igual período, uma única vez, permanecendo os conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos conselheiros será considerado serviço de relevante interesse do Município, sem remuneração.

ARTIGO 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão eleitos por seus pares, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos Conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente eleito indicar o Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências eventuais, automaticamente ou definitivamente em seu impedimento, quando então será convocada uma reunião extraordinária, específica para eleição do novo Presidente e Vice-Presidente, obedecendo ao disposto no Art. 7º desta Lei.

ARTIGO 6º - As decisões do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão tomadas por votação em maioria simples dos presentes, quando não for possível decisão por aclamação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de empate em decisões do Conselho, o Presidente terá direito ao voto de desempate.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Prefeito, pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com comunicação prévia de

A *R*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS - SP
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ"

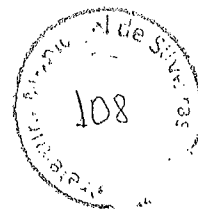
Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº. 52

Centro -Silveiras – SP - CEP: 12.690-000

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 - E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO



no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o prazo da primeira, com qualquer número de Conselheiros presentes.

§ 1º - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

§ 2º - As ausências às reuniões do COMAM deverão ser justificadas dentre de, no máximo, 02 (dois) dias úteis da realização da respectiva reunião.

§ 3º - Na hipótese de falecimento, renúncia ou de perda do mandato, do Conselheiro, será este substituído pelo seu suplente e sua entidade representativa nomeará novo suplente para completar o mandato em andamento.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Silveiras, 05 de junho de 2017.


GUILHERME CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal. Registrado em Livro próprio. Data supra.


JOSÉ CARLOS GOMES
Assessor de Gabinete